

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2023
PROCESSO Nº 59510.002953/2023-08-e

Aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, Superintendente Regional da 1ª/SR, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3.083.263, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 554.021.516-87, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão nº 1608, de 16 de novembro de 2019, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 086/2023, com o objeto detalhado nesta ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Diretoria Executiva da Codevasf, conforme processo nº 59510.002953/2023-08-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, CNPJ nº 01.058.206/0001-35**, com sede na Avenida Maroto Ferreira, nº 80 1º andar, sala 102, Vila Santa Marta, Salinas-MG, telefone nº (38) 3841-3620, e-mail construtoraengearte@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Cícero Martins Ferreira Miglio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Vereador Idalino Sarmento, 76, Apartamento 302 – Panorama, Salinas-MG, RG nº 12.415.522, expedido por SSP/MG, CPF nº 050.823.896-02, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto, em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
03	09	Serviço de pavimentação em peças de concreto intertravado - espessura 8 cm, fck de 35MPa, conforme projeto e incluso o fornecimento dos materiais, bem como os serviços de rejuntamento	m³	84.000	R\$127,0059	R\$10.668.495,60

		e execução do colchão de assentamento com 6cm espessura				
	10	Fornecimento e assentamento de guia (meio-fio) em concreto - dimensões 100x15x13x30 (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas	m³	28.000	R\$88,9652	R\$2.491.025,60
	11	Fornecimento de pedra britada para base	m³	6.720	R\$95,7814	R\$643.651,00
	12	Transporte de material de pedreira e empolamento de 20%	m³.km	838.010	R\$0,9456	R\$792.422,26
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 14.595.594,46	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a 1ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços nesta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas pelas Superintendências Regionais e Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 086/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O licitante beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço.

8.1.2. Por iniciativa da Codevasf:

- a) Quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar a prestação de serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e
- h) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 26 do Edital nº 086/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Autoridade Competente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 086/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA vencedora do grupo 03 para o certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Montes Claros/MG, 27 de dezembro de 2023.

CÍCERO MARTINS FERREIRA MIGLIO
CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA



MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

Superintendente Regional

CODEVASF - 1ª/SR